



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ACÓRDÃO

Apelação Criminal nº 0807199-88.2022.8.15.2002

APELAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA MAJORADA. RECEBIMENTO DA COISA EM RAZÃO DO OFÍCIO, EMPREGO OU PROFISSÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTÁVEIS. RETENÇÃO DOS VALORES DECORRIDO MAIS DE 2 ANOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE TENHA NOTIFICADO A VÍTIMA PARA ENTREGA DOS VALORES À ÉPOCA DO SAQUE. *ANIMUS REM SIBI HABENDI* DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. PROVAS SUFICIENTES A LASTREAR CONCLUSÃO QUANTO À CONSUMAÇÃO DO CRIME. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DESPROVIMENTO.

- Existindo a constatação, conforme os elementos de prova colhidos na esfera judicial e constatada a autoria da conduta e a materialidade delitativa, impõe-se a sentença condenatória.

- Sacado o dinheiro, retido por anos, sem notificação da vítima que tomou conhecimento quando se dirigiu à instituição financeira e ao Instituto Nacional de Seguridade Social e demonstrada a ausência de interesse em sua devolução, quando solicitado, evidenciado está o *animus rem sibi habendi*.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

Trata-se de **APELAÇÃO**, interposta por **Joseane Ellen de Melo Feliciano**, Id 20288569, contra a sentença prolatada pelo **Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa**, Id 20288558, na **Ação Penal nº 0807199-88.2022.8.15.2002**, que a condenou pela prática do crime previsto no art. 168, §1º, III, do Código Penal, aplicando a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, para cumprimento, inicial, em regime aberto, posteriormente substituída por 2 (duas) penas restritivas de direito nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, esta última a ser revertida em favor da **vítima**, além de 13 (treze) dias-multa.

Em suas razões, Id 26224175, alega a **recorrente**, em síntese, a ausência de dolo para caracterizar o crime de apropriação indébita, como imputada na sentença, e, subsidiariamente, a desclassificação do crime previsto no art. 168, §1º, III, do Código Penal para o descrito no art. 169 do Código Penal, sob o argumento de que teria ocorrido a apropriação por erro. Por tais motivos, pede o provimento do recurso para que a sentença seja reformada, no sentido de que seja declarada a sua absolvição e, subsidiariamente, desclassificado o ilícito imputado para o previsto no art. 169 do Código Penal.

Dr. Arlan Costa Barbosa, Promotor de Justiça, em contrarrazões, Id 26426393, em resumo, pede o desprovimento do recurso, afirmando que os elementos probatórios constantes dos autos são suficientes para a condenação, não sendo, acolhível a tese subsidiária de desclassificação.

O **Ministério Público**, em parecer do **Dr. Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça** convocado, Id 26968308, opina pelo desprovimento do recurso, aduzindo que "do lastro probatório colacionado nos autos, observa-se que houve plena subsunção das condutas fáticas aos pressupostos da lei penal, isto é, os elementos integrantes do tipo foram preenchidos", bem como que, conseqüentemente, não há possibilidade de acolher a tese de desclassificação, arrematando, ainda, que não há correção a ser realizada na dosimetria da pena.

Registre-se, por oportuno, que a **apelante** encontra-se **solta**.

É o RELATÓRIO.

VOTO

O **Ministério Público do Estado da Paraíba** ofereceu denúncia em face de **Joseane Ellen de Melo Feliciano**, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 168, §1º, III, do Código Penal, narrando o que consta a seguir, Id 20288258:

...A ré ofereceu seus serviços advocatícios para a família da senhora Maria José Gomes, haja vista que o filho desta, o senhor Marcos Antônio Gomes da Silva teria falecido em decorrência de um acidente automobilístico, e havia a necessidade de se sacar o seguro DPVAT e cobrar a indenização correspondente. No dia 3 de dezembro de 2021, a ré dirigiu-se até o endereço da vítima, fotografou o rosto da idosa, bem como, coletou as suas impressões digitais. No dia 6 de dezembro de 2021 a ré levou a vítima e sua filha Maria das Dores ao Cartório Monteiro da Franca, localizado na Avenida Eptácio Pessoa e lá fez uma Procuração Pública. Em janeiro de 2022, a idosa Maria José Gomes dirigiu-se até a agência bancária do Banco Santander para sacar sua aposentadoria e foi pega de surpresa ao constatar que a sua aposentadoria, no valor de R\$ 752,00 (Setecentos e cinquenta e dois reais) havia sido sacada pela ré. Em seguida, a família da vítima soube que a indenização do seguro DPVAT já havia sido creditada na Caixa Econômica, em uma conta aberta pela ré, e o seu numerário no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) já havia sido sacado pela ré. A acusada apropriou-se do dinheiro da vítima de má fé, CONFORME INFORMAÇÃO DO GERENTE DA CAIXA ECONOMICA PAULO HENRIQUE ALVES JUNIOR DE FLS 70.

No seu interrogatório a acusada ficou em silêncio.

Assim, esta a denunciada incurso nas sanções do Art 168§ 1º, inciso III, (DUAS VEZES) C/C Art 71 todos do Código Penal, pelo que oferece esta Promotoria de

Justiça a presente denúncia (...) sendo esta julgada procedente seja a denunciada condenada.

O crime imputado encontra-se previsto no art. 168, §1º, III, do Código Penal, que descreve:

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

(...)

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

Realizada a instrução processual, foram ouvidos **Jadilson Gomes da Silva**, testemunha, e **Maria das Dores da Silva** e **Severino do Ramo Gomes da Silva**, declarantes, que disseram, conforme apontados na sentença, que, saliente-se, não foram objetos de discussão na peça recursal, oportunidade em que seguem os relatos lá contidos:

...A testemunha Jadilson Gomes da Silva, ao ser ouvido em juízo, declarou: Que é cliente e todos os dias/semanas está na Ceasa fazendo compras para sua residência de frutas e verduras e **o filho da senhora que foi lesada trabalha lá, e que lá esse rapaz (filho da vítima) começou a contar uma história de que o irmão tinha sofrido um acidente e estava em um hospital, e que posteriormente seu irmão tinha falecido, e que diante do fato prestou seus sentimentos, logo em seguida, alguns dias depois, que o filho dela, contando o andamento da situação, contou que estava resolvendo questões do seguro DPVAT e que, mais adiante, foi lesado por uma advogada ou suposta advogada, que tinha recebido um dinheiro e que sua mãe deveria receber esse dinheiro, mas a advogada tinha subtraído o dinheiro recebido do seguro e que a advogada também teria aberto uma conta no banco onde também tinha recebido os proventos da sua mãe, e que o filho também falou que a mãe tinha uma deficiência, **que essa pessoa foi no****

interior com o carro, buscou a mãe dele, trouxe para cá (João Pessoa), fez uma procuração pública e conseguiu fazer essa conta, receber o dinheiro do DPVAT e os proventos da mãe dele, e que tentou de todas as formas conversar com ela para que ela ressarcisse o dinheiro, mas que ela estava se escondendo dele, e que ele chegou a pedir para que o declarante ligasse para a advogada; chegou a ligar, mas ela não deu atenção nenhuma, e que tentou explicar a situação daquela família, a deficiência da mãe, os compromissos, os gastos com remédios, mas ela não deu atenção para o declarante. Que essa foi a história que o filho da vítima contou, mas que ninguém pôde fazer nada, e que recomendaram a ele procurar uma delegacia e tentar cobrar a acusada pelas vias legais, da justiça, e que o ajudou a tomar essas providências. Que acha que o seguro DPVAT, na época, era entre 12, 13, 14 mil reais. Perguntado se também tinha um salário, afirmou que sim, que a advogada recebeu um salário da mãe dele, que não sabe dizer se ela devolveu ou não, mas que houve o saque do salário da mãe. Perguntado como eles descobriram isso, disse que a princípio, eles ficaram surpresos com o saque do dinheiro da mãe e viram que não tinha dinheiro para ser sacado, que foram no banco para descobrir o que aconteceu, e que lá descobriram que não mais existia uma conta onde antes recebiam, mas que teria sido aberta conta em outro banco, que acha que foi em João Pessoa, que começaram a correr atrás das informações e entenderam que ela vinha os enganando há tempo, que dizia que o dinheiro saiu e não dava uma resposta concreta a ele. A ré dizia para as vítimas que o dinheiro não tinha saído e enquanto isso pegava o dinheiro, que as vítimas, quando souberam, ficaram desesperadas, sabiam que a acusada teria uma porcentagem pelo trabalho, referente aos honorários advocatícios, mas não subtrair todo o dinheiro para ela..

E,

...Por sua vez, a **declarante Maria das Dores da Silva**, ao ser ouvida em juízo, e perguntada sobre os fatos, afirmou que **a ré foi contratada para fazer uma coisa e fez outra**. Perguntada o que ela fez, disse que "ela veio aqui, dizendo que ia dar entrada no DPVAT do meu irmão e fez outra coisa. Perguntada sobre o que ela fez, afirmou que ela foi lá no dia 3 (três) de dezembro e falou que ia tentar abrir uma conta em nome da mãe dela para que o dinheiro da sua mãe do seguro DPVAT fosse depositado nessa conta; que ela passou uma mensagem para a declarante pedindo que ela fosse a Guarabira, pois ela não conseguia chegar lá no interior, onde moravam; que foi a Guarabira, e que duas horas depois ela já estava na casa da mãe dela, em Alagoinha. Perguntada se ela levou a mãe para João Pessoa, disse que dia 3 (três) ela foi em Alagoinha, no interior, após encontrar com a declarante em Alagoinha, numa sexta feira, e ela disse que tentou abrir a conta pelo celular e não conseguiu em nenhum banco; que a acusada disse que a declarante teria que levar a mãe em um cartório para que fosse possível abrir a conta para a mãe da declarante, que a ré perguntou se ela conseguiria fazer isso na segunda-feira, e que a declarante perguntou se era para conseguir o dinheiro da mãe, que a ré disse que sim, porque o banco não estava aceitando; na segunda-feira, dia 6, levou a mãe no cartório e no dia 17 (dezesete) de janeiro foi bloqueada pela ré. Que a ré levou ela e a mãe ao cartório em João Pessoa (para fazer a procuração) e que a conta seria com ela, e que quando chegasse o cartão entregaria ao seu irmão para seu irmão sacar o dinheiro. Perguntada sobre quando soube do depósito do dinheiro, disse que não soube, pois dia 8 (oito) estava com a mãe internada no hospital, pois a mãe tem problema de AVC, que o dinheiro da mãe sempre cai no dia 3 (três) ou 4 (quatro) no Santander, mas quando foi sacar o

dinheiro dela da aposentadoria, não tinha nada, que foi ao INSS para saber o que tinha acontecido com o dinheiro da mãe, foi dito para ela esperar e em seguida a atendente disse que o dinheiro da sua mãe não estava mais nesse banco, que agora estava em João Pessoa, e que em seguida ligou para seu irmão, afirmando que tinham transferido o dinheiro da mãe dela para João Pessoa, sem ela saber nada, perguntou se poderia ter sido a advogada, e ele disse que não poderia em razão de não ter uma procuração para isso, e que ligaram para a advogada e perguntaram se ela tinha mexido na aposentadoria da mãe dela, que ela disse que não tinha mexido, que sua outra irmã falou que iria lá, após conseguir com o rapaz do banco o endereço onde o cartão teria sido entregue, e que chegando lá, era a casa da mãe da ré. Que a ré entregou o cartão com o envelope aberto à irmã, sem entregar a senha e que estava com o dinheiro junto, que ela questionou sobre ter recebido o benefício da mãe dela, que o cartão estava aberto e sequer tinha sido entregue na casa dela, e sim da sua mãe, e que a ré disse que o banco se enganou e entregou no endereço errado. Que a irmã da declarante pediu a senha do cartão e ela não deu, que o seu irmão também pediu a senha da CAIXA e ela não deu. Que seu irmão fez a burocracia e denunciou a acusada. a justiça agiu e permitiu que eles fizessem outra senha. Perguntada se tinha ciência da ré ter outros processos contra ela, disse que não sabia, pois não tinha sido a declarante que tinha ido atrás dela, que acha que quando a pessoa sofre acidente, ela fica lá no trauma pegando caso, e que foi assim que ela chegou neles; que a declarante não trabalha com coisa assim. Perguntada sobre o prejuízo, concordou que teve o prejuízo do seguro DPVAT e da aposentadoria, afirmou que a mãe recebia 710 reais da aposentadoria e não sabia o valor do DPVAT. Que a mãe nunca disse que o dinheiro chegou nela, que o dinheiro chegaria depois de 1 mês e **que só souberam**

do DPVAT quando a irmã da declarante tirou um extrato do cartão. Perguntada pela defesa sobre a ré ter ficado com aposentadoria da mãe, disse que não, que ela deu o dinheiro à irmã da declarante na padaria. Perguntada sobre a irmã ter dito a ela se foi entregue o extrato, disse que não. Perguntada sobre quem sacou o dinheiro da aposentadoria, afirmou que teria sido Joseane, e que foi entregue o dinheiro da aposentadoria à irmã para ser entregue à mãe, mas que a ré não tinha dito que o dinheiro da mãe estava em João Pessoa, que ela devolveu o dinheiro após eles questionarem o porquê do dinheiro da mãe estar em João Pessoa. **Perguntada sobre a indenização do seguro DPVAT, afirmou que a ré não entregou o dinheiro a ela, sua irmã ou sua mãe. Que ficou com a ré. Que não sabe o valor da indenização. Que se ela tivesse pago o dinheiro ao seu irmão, ela saberia o valor.**

Também,

...Ainda, o **declarante Severino do Ramo Gomes da Silva**, ao ser ouvido em juízo e perguntado sobre o que aconteceu, disse que estava no hospital de trauma, e que seu irmão tinha quebrado a perna e o outro faleceu, e que ele estava tentando resolver o problema do DPVAT dele, estava na correria com seu irmão no hospital e seu irmão conheceu essa advogada, Dr^a Joseane, e a indicou, que não estava conseguindo acompanhar e passou a questão para sua irmã, Maria das Dores, que a advogada pediu tudo, a documentação, disse que encaminhava, que foi até o sítio em Alagoinha/Serrinha e a mãe dele "não falava coisa com coisa, e ainda hoje é cadeirante" e que até aí tudo bem, em seguida ela preparou a papelada e disse que precisava de uma procuração no nome dela para poder sacar o dinheiro, que a ré disse que a mãe precisava ir a João Pessoa, assim o fez, levou a mãe no cartório para fazer uma procuração pública para ela, e **que ficou enrolando dizendo**

pro irmão do declarante que estava dando problema para tirar o dinheiro, que pediu o número do processo e assim viu que ela tinha tirado o dinheiro. Perguntado sobre o valor, disse que era 13.400,00 (treze mil e quatrocentos), além do benefício da sua mãe, que ela fechou a conta da mãe em Guarabira e abriu na Caixa sem eles terem acesso à senha. Perguntado sobre a devolução, disse que sim, após reclamarem com ela, disse que ela devolveu 600 (seiscentos) e pouco ou 800 (oitocentos), que ela disse que isso teria acontecido em razão de erro da caixa. Que a ré disse que só falaria em juízo em relação ao seguro DPVAT, que foi indicado a ir na delegacia do idoso, mas lá não deu em nada. Que foi redirecionado à delegacia de roubos e furtos pela delegada, e que lá o colega da delegada ligou para a ré para ela ir lá depor, e que a ré foi perguntada sobre o dinheiro e ela disse que sacou, e sobre ela ficar com o dinheiro, disse que só responderia isso em juízo, e que em seguida fecharam essa conta que a ré fez, e fizeram uma nova conta para recebimento da aposentadoria da mãe, e que o delegado o ajudou a fazer uma procuração em seu nome para que ele resolvesse as questões da mãe. Perguntado sobre ela dizer que não tinha recebido o dinheiro, disse que tinha verificado o processo e mandou os comprovantes que ela recebeu, ela disse pro irmão do declarante que daria um cheque parcelado de 13 mil e pouco, e que o declarante disse que, se ela recebeu o dinheiro em mãos, ela teria que devolver o dinheiro em mãos, e que ela não devolveu o dinheiro e o mandou procurar a justiça. Perguntado se tem ciência dela ter outros processos por estelionato, disse que sim, pois o delegado verificou e a questionou sobre isso e a ré respondeu que ele poderia verificar que ela ganhou na justiça. Perguntado sobre terem entrado com ação cível para ressarcimento do dinheiro, disse que não tinha certeza, que contratou o advogado para ele resolver essa questão. Perguntado se recorda da ré

ter pedido algum documento da mãe dela constando da mesma forma que estava na certidão de óbito, afirmou que ela pediu uma vez e depois disse que poderia deixar com ela, que ela resolveria, pois ela teria muitos amigos, e que a ré foi para Alagoinha para resolver e quando chegou lá, o declarante perdeu contato com a ré, que só conseguiu o contato novamente quando ela sacou o dinheiro e disse que não tinha sacado. Que no dia de procuração ele perguntou a ré se só a mãe teria acesso ao dinheiro, que ela afirmou que sim, e **que ela recebeu o dinheiro sem eles saberem, e só souberam do saque após eles terem acesso ao número do processo.** Que seu irmão veio a óbito em razão do acidente. Que o dinheiro da aposentadoria da sua mãe foi devolvido à sua irmã, que ela retirou o dinheiro, eles pediram o número do cartão, ela se negou a dar o número do cartão, deu números errados e ficou enrolando, e que ela sacou o dinheiro e deu em mãos.

Dos depoimentos da testemunha e dos declarantes, percebe-se, com **clareza**, que a **apelante** sacou, sem autorização, o valor referente à indenização do Seguro DPVAT, reteve dolosamente o dinheiro e, mesmo provocada, não teria devolvido.

Constata-se que há relato de que a **insurgente** foi procurada pelos familiares e amigos, vindo a se recusar a entregar a quantia referente à indenização.

Realizado o interrogatório, foi dito por **Joseane Ellen de Melo Feliciano**, na forma que consta na sentença, frisando que o conteúdo lá constante não foi alvo de combate:

...Por fim, a acusada **Joseane Ellen**, em seu interrogatório, alegou que a acusação não é verdadeira, que uma funcionária dela que já foi demitida apresentou-a a esse pessoal. Que se conheceram, que ele explicou a situação do irmão que estava hospitalizado, não o que ela recebeu o DPVAT, outro, que estava precisando de um advogado para resolver o DPVAT dele, que ele não podia ir ao escritório dela, que

geralmente ela trabalha com o pessoal que acabou de fazer cirurgia, pois trabalha com previdenciário também, que perguntou onde ele mora e ele disse que morava no Geisel, que ela se dispôs a passar na casa dele e lá ele explicou a situação do irmão e que ela explicou quais os documentos necessários e também falou da situação desse irmão falecido há aproximadamente 2 (dois) anos, que inclusive estava próximo de prescrever, pois o DPVAT prescreve em 3 (três) anos, que ele nunca tinha conseguido resolver, que ela pediu para ver os documentos e ele deu, que ela disse que veria o que faria e falou para ele que era a mãe que receberia o DPVAT, pois o acidentado não tinha filhos, e que ele disse que ela morava no interior, em Alagoinha. Disse que tinha um escritório em Sapé, e que se ela não pudesse vir a João Pessoa, ela poderia ir com ele. Ele afirmou que não poderia ir porque estava acompanhando o irmão que estava hospitalizado, e perguntou se ela poderia ir só, fato que ele respondeu positivamente e passou o contato da irmã dele e a localização. Quando chegou lá viu que a mãe dele era cadeirante e não tinha discernimento das coisas, que ela comunicou à irmã sobre os documentos necessários para o recebimento do DPVAT, que a irmã falou que a mãe tinha conta-salário, que ela explicou que esse tipo de conta não era aceito, somente corrente ou poupança. Que elas tentaram abrir a conta pelo celular e que não foi possível, dadas as dificuldades da mãe para tirar foto, e que a única maneira de abrir a conta seria com uma procuração pública. Que a irmã concordou em ir, que Severino não poderia ir, que foram ao cartório a ré, a irmã, a mãe e o alternativo, que no cartório a procuração foi lida em voz alta e todos aceitaram, que inclusive a mãe ficou no carro e o rapaz do cartório foi até o carro, já que ela não tinha condição de se locomover tanto. Que a ré repassou qual seria o procedimento, que ela abriria a conta no banco e com a procuração também

daria entrada na seguradora com os documentos. Que Natália, uma das funcionárias da seguradora, comunicou a Joseane que estava dando pendência nos documentos de Maria José, pois o documento dela não está batendo com o nome da mãe na certidão de óbito, e que essa divergência teria que ser resolvida. Que a ré procurou os documentos dela e nenhum batia com o da certidão de óbito, e que seria necessário entrar com uma ação para corrigir esses documentos. Que ela disse para Joseane fazer como ela achasse melhor. Que não sabia que teria que transferir a conta dela do banco de Guarabira para João Pessoa, que o gerente fez isso sem autorização dela, Que quando ela foi informada dessa questão por uma das irmãs, disse que foi pega de surpresa e se dispôs a ir ao banco tentar resolver, e que lá no banco estava o cartão da conta, e que ela fez o saque, pegou o extrato e foi à casa da irmã e deixou o extrato e o dinheiro. **Que o DPVAT foi liberado e caiu nessa conta, mas que isso foi feito com um documento assinado com o nome da certidão de óbito, que foi mandado para a funcionária de Joseane e a funcionária enviou para a seguradora, mas que quando verificaram, viram que o documento estava em duplicidade, parecia adulterado, e que ao perguntar à funcionária quem enviou aquilo, disse que foi a irmã dele. Que ela disse que o dinheiro saiu, mas que não entregaria o dinheiro a eles, pois Natália a orientou que ela fizesse isso na presença de autoridade judicial da OAB, ou que não entregasse, pois já tinha acontecido um problema em razão de um advogado ter feito processo semelhante com documentos fraudados e isso poderia acarretar que a ré ficasse com a responsabilidade de pagar, inclusive por estar com a procuração pública em nome dela. **Que ela explicou tudo isso à família e eles não quiseram conversar**, disseram que iam recorrer à justiça e ela concordou que seria melhor, pois ficaria consignado no termo que o seguro foi liberado de**

forma fraudulenta mediante apresentação de documento falso. Que inclusive ela solicitou à seguradora que enviasse para ela. **Que assim que fosse confirmado ela pagaria na hora o dinheiro e só tiraria seus honorários.** Que pediu para sua cliente Milady falar com eles para resolverem isso fora da justiça, mas que ele recusou, pois só queria resolver na justiça, e que ela também achava melhor, pois estaria assegurada em caso de uma auditoria da seguradora, e ela ficaria documentada e resguardada. **Que recebeu o dinheiro, mas só pagaria após a retificação da mãe. Que o dinheiro está com ela na conta do escritório,** que ela ia fazer uma consignação para a seguradora desse dinheiro, mas foi recomendada pelo irmão a não fazer isso em razão do acionamento à justiça. **Que recebeu em dezembro do ano passado o dinheiro.** Sobre a aposentadoria, disse que ela não autorizou a portabilidade da conta para João Pessoa, que foi informado a ela pelo gerente que isso foi feito no dia da abertura da conta em João Pessoa, que fazia uma semana que estava na CAIXA, que ela tirou o extrato, falou da situação no WhatsApp e foi até a casa dela levar o dinheiro. Que esse pessoal sempre faz empréstimo consignado com o nome da mãe e achou que ela estava recebendo muito pouco, e questionou a irmã acerca disso, que a irmã explicou que os irmãos quando precisam fazem empréstimo. Que recebeu a indenização DPVAT e não pagaria algo que foi liberado por meio de documentos fraudulentos, que sacou porque a funcionária juntou esse documento sem conhecimento da ré e que, quando foi informada por Natália do recebimento, questionou como seria possível, já que estava com pendência, e que ela enviou uma foto mostrando o documento e que quando ela foi olhar era o mesmo documento e não estava batendo. Que a razão de não ter entrado com ação de consignação foi que pediu para fazer uma procuração em nome de Severino que estava a frente de tudo, para

fazer uma petição pedindo a retificação, para que ficasse resguardada e ficasse provado que a pessoa que recebeu o dinheiro era a mesma que estava naqueles documentos, cujos nomes estavam diferentes, mas ele não quis. A documentação dela estava errada, em todos os documentos, o único que estava certo era o da certidão de casamento. Que o seguro era da mãe, Dona Maria, e que a seguradora também foi lesada, pois o documento passou sem eles perceberem, já que o documento já tinha sido juntado de outra forma. Que no momento da tentativa de abertura da conta pelo celular estavam Maria das Dores, Dona Maria, o marido dela e a neta dela. Que eles moram em um sítio, que não conhece a região, que solicitou que Severino fosse com ela, mas ele não podia e deu o contato da irmã dele e terminou que, no fim, quem a levou até lá foi um alternativo. Perguntada sobre o documento que apresentava divergência, disse que era a carteira de trabalho e que, em breve, estaria com esse documento em mãos. Que a divergência estaria no último sobrenome que provavelmente teria sido suprimido. Que a certidão de casamento era nova e atualizada. Que não sabia da existência de uma ação cível movida por Maria José contra sua pessoa, no sentido da devolução do valor do seguro DPVAT, com a concessão de tutela antecipada.

Em que pese a alegação na peça recursal quanto à ausência de dolo em se apropriar o dinheiro, novamente com **clareza e objetividade**, observa-se do interrogatório prestado por **Joseane Ellen Melo Feliciano**, de forma livre e voluntária, que categoricamente confirma que sacou o dinheiro da conta da vítima, reteve o dinheiro e, até mesmo decorrido lapso temporal até a data do seu interrogatório, asseverou que o dinheiro ainda estava em seu poder.

Vale salientar que a versão de que tudo que se passou foi informado à vítima, carece de prova nos autos.

Diante de todos os elementos probatório, chegou o **Magistrado**, na sentença, à seguinte conclusão:

...No caso dos autos, observa-se que a acusada sacou o valor relativo ao seguro DPVAT, sem dar conhecimento à vítima, o que já denota relativa má-fé de sua parte. Nem mesmo a alegada divergência na documentação foi comunicada pela ré à vítima, que simplesmente sacou e não repassou o valor do DPVAT a quem de direito.

A assertiva de ter ficado temerosa ante suposta divergência nos documentos ou possível adulteração nestes não tem o condão de isentar a acusada da responsabilidade penal advinda de seu ato. Isso não foi provado. A acusada não arrolou testemunhas. Mas se isso realmente ocorreu, a acusada deveria ter deixado o valor na conta da vítima, e não transferido para conta do escritório, como bem asseverou em seu interrogatório. Quando a ofendida descobriu (por conta própria) que o dinheiro havia sido sacado e procurou a acusada, esta deixou de repassar o valor que é devido à ofendida, justificando tal negativa em versão não comprovada nos autos, posto que não arrolou nenhuma testemunha que pudesse confirmar o seu álibi.

Dessa maneira, o saque do valor DPVAT, realizado à revelia da vítima, bem como a negativa deliberada, feita de forma unilateral pela acusada, que até hoje não repassou os valores que são devidos à ofendida configuram o dolo exigido pelo tipo penal, ou seja, o animus rem sibi habendi, que é a conduta de dispor da coisa como se dono fosse, estando configurado o crime.

Também restou inquestionável que o crime foi praticado em razão da profissão exercida pela vítima, posto que o valor do Seguro DPVAT foram disponibilizados à acusada, na condição de procuradora da vítima, incidindo, na hipótese, a majorante do § 1º, inciso III, do art. 168 do CPB.

Diante da conclusão da sentença, percebe-se que houve acerto por parte do **Magistrado**, inexistindo possibilidade de acolhimento da tese recursal para reforma da sentença.

O crime de apropriação indébita está devidamente demonstrado, diante, inclusive, da própria afirmação da **recorrente** no sentido que, até à época do interrogatório ainda, supostamente, estaria com os valores e sequer propôs a entrega.

É inquestionável que o crime foi praticado pela **apelante** na condição de advogada da vítima e, se assim não o fosse, o cenário não se desenharia como no caso concreto.

As **provas dos autos**, ao contrário do afirmado pela defesa, são **certas, incontroversas, harmônicas, cabais** e **claras** para apontar a prática de crime imputado.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO APELO.**

Intimem-se a **apelante**, através da **Defensoria Pública**, e a **Procuradoria de Justiça**, todos pelo Sistema PJe, para conhecimento deste acórdão.

Após o trânsito em julgado, em sendo mantido este acórdão, **oficie-se** a Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando cópia integral do feito, fazendo destaque para a Sentença e o Acórdão, que devem, além do arquivo integral, serem encaminhados de forma separada, para que tome conhecimento da condenação e adotem as providências que entenderem cabíveis e necessárias.

Por fim, cumpridas as determinações, devolva-se o processo à instância originária, com a devida baixa no Sistema PJe.

É o **VOTO**.

Assinatura e certidão de julgamento eletrônica.

Assinado eletronicamente por: **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**

25/07/2024 21:45:51

<https://consultapublica->

[pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://consultapublica-pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento:



24072521454976000000029276618

IMPRIMIR

GERAR PDF